

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350
CNPJ 16.614.075/0001-00
NIRE 31300025837

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de março de 2024.”

SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO.....	2
4.	COMPETÊNCIA E ESCOPO DE ATUAÇÃO.....	4
5.	DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO	4
6.	FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES	5
7.	CONFLITOS DE INTERESSES	6
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
9.	VIGÊNCIA.....	7

1. FINALIDADE

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Direcional Engenharia S/A (“Companhia”) e dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação, regulamentação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

O Regimento aplica-se à Companhia, bem como suas subsidiárias, a todos os seus funcionários, diretores, membros do Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento que de alguma forma se relacionam com o Conselho.

3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

3.1 De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.1 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

3.1.2 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral;

3.1.3 Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste item;

3.1.4 O Conselho de Administração da Companhia deverá prever, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme definição constante do regulamento do segmento Novo Mercado da B3.

- 3.1.5 Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo como efetivo, para completar o respectivo mandato. Em caso de vacância do cargo de membro suplente que tenha sido efetivado, o substituto será nomeado dentre os demais suplentes, para completar o respectivo mandato, por reunião do Conselho de Administração. Para fins deste, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez;
- 3.1.6 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.
- 3.2 O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.
- 3.2.1 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia não poderão ser exercidos simultaneamente pela mesma pessoa.
- 3.3 Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.3.1 Após o recebimento de pedido neste sentido, a Companhia deverá imediatamente divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3 S.A. que a eleição dos membros do Conselho de Administração se dará pelo processo do voto múltiplo;
- 3.3.2 Regularmente instalada a Assembleia Geral em que se dará a eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo do voto múltiplo, o Presidente da Mesa promoverá, com base no Livro de Presenças de Acionistas e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. Cada acionista terá o direito de cumular os votos que lhe tiverem sido atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários candidatos;
- 3.3.3 Os cargos que, em virtude de empate, não tiverem sido preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos;
- 3.3.4 Sempre que a eleição tiver sido realizada com a utilização do voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição;
- 3.3.5 Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

3.3.6 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos seguintes documentos: i) termo de posse lavrado no livro próprio, o qual constará a obrigação do Conselheiro de resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de administradores, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado; ii) Assinatura do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3; iii) às políticas aprovadas pela Companhia a que os membros do Conselho de Administração estejam sujeitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

3.5 Os membros eleitos para o compor o Conselho participarão do programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

4. COMPETÊNCIA E ESCOPO DE ATUAÇÃO

As competências e o escopo de atuação do Conselho de Administração, estão dispostos e estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, ao qual também incumbirá as funções atribuídas pelas normas e legislação aplicáveis.

O conselho de administração deve ainda, sem prejuízo de outras atribuições legais e estatutárias: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gerenciamento de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

5. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

5.1 Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

5.2 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- 5.3 Abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito;
- 5.4 Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- 5.5 Informar imediatamente ao Presidente do Conselho sobre a mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo ou de independência, nos termos definidos pelo Estatuto Social da Companhia;
- 5.6 Refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente;
- 5.7 Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter;
- 5.8 Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- 5.9 Coordenar e participar de Comitês Permanentes ou Temporários para os quais for indicado.

6. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES

- 6.1 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante notificação escrita, via carta ou e-mail, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.
- 6.1.1 Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.
- 6.2 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.
- 6.2.1 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário;
- 6.2.2 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente ou, na impossibilidade deste, por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente;
- 6.2.3 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente

do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

6.3 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

6.3.1 Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata;

6.3.2 Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;

6.3.3 O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

6.3.4 A pauta dos assuntos e materiais que serão submetidos a discussão nas reuniões do Conselho, deverão ser disponibilizados e comunicados por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita eletrônica entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com adequada profundidade, e acompanhada dos documentos necessários para a análise das discussões.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

7.1 Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum membro do Conselho não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

7.1.1 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Presidente, tempestivamente;

7.1.2 Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente;

7.1.3 Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Conselho não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Conselho, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

8.2 Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

8.3 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2021.

9. VIGÊNCIA

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.